



MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ESCRITO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS (GASÓLEO E GASOLINA 95 E 98 OCTANAS) PARA
MÁQUINAS E VIATURAS DO MUNICÍPIO

(artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro)

N.º 1/2016

VALOR: € 117.800,00 - acrescido de Iva à taxa legal em vigor

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Macedo de Cavaleiros, nos Paços do Município, perante mim, André Alberto dos Santos Castro, licenciado em contabilidade, Chefe da Divisão Financeira, da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, Oficial Público, designado por despacho do Excelentíssimo Presidente da mesma Câmara, datado de dezassete de setembro de dois mil e quinze, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: *MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS*, pessoa coletiva número 506 697 339, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Duarte Fernandes Moreno, casado, natural de Angola e residente nesta cidade de Macedo de Cavaleiros, que outorga com poderes para o ato nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

SEGUNDO: *GASPE - COMBUSTÍVEIS, LIMITADA*, com sede social na Rua das Lages em Canelas, Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva número 500 033 684, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova

de Gaia sob o mesmo número, com o capital social de € 6.560.326,82 (seis milhões quinhentos e sessenta mil trezentos e vinte e seis euros e oitenta e dois cêntimos), representada pelo seu representante legal, com poderes para o ato, o Senhor Luís Manuel Barracho Veiga, casado, natural da freguesia e concelho de Alfândega da Fé e residente na freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, titular do Bilhete de Identidade número 843151, emitido em 28 de fevereiro 2005, pelos Serviços de Identificação Civil do Porto, contribuinte número 108 615 162, conforme registo de constituição de sociedade na referida Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, o que confirmei por certidão que me foi presente. -----

Verifiquei a identidade, a qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro e, quanto ao segundo, pela apresentação do Bilhete de Identidade que me foi exibido e, ainda, pela certidão de Registo Comercial da firma atrás referida.

Nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, os referidos Outorgantes celebram o presente contrato com vista ao "FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASÓLEO E GASOLINA 95 E 98 OCTANAS) PARA MÁQUINAS E VIATURAS DO MUNICÍPIO", adjudicada à Segunda Outorgante por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de dezanove de fevereiro de 2016, após concurso público, efetuado nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do CCP, publicado no Diário da República - II série, n.º. 13, de vinte de janeiro de dois mil e dezasseis, e ter sido aprovada a Minuta do Contrato em dezanove de fevereiro de 2016, nos termos do Programa de Concurso, Cadernos de Encargos e nas condições das cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRO

Constitui objeto deste contrato e é obrigação do segundo outorgante, o Fornecimento de Combustíveis (gasóleo, gasolina 95 e 98 octanas), nas seguintes quantidades: Gasóleo 120.000 lts; Gasolina 95 octanas 7.500 lts e gasolina 98 octanas 500 lts, de harmonia com cláusula 2.ª do Caderno de Encargos. -----

SEGUNDO

Os bens, objeto deste contrato, serão fornecidos nas Bombas Abastecedoras do segundo outorgante, sitas na Avenida Comendador António Joaquim Ferreira, em Macedo de Cavaleiros. -----

TERCEIRO

1. O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ter início com a assinatura deste contrato e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites: A quantidade de litros; ou o preço contratual, conforme cláusula 3.ª do Caderno de Encargos. -----
2. O fornecimento será executado conforme necessidades do primeiro outorgante, mediante requisição e de acordo com as normas e parâmetros legais de qualidade dos bens a fornecer. -----

QUARTO

Atendendo ao valor do presente contrato, não é exigida a prestação de caução à Segunda Outorgante, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, e de acordo com o estabelecido na cláusula 9.ª do Caderno de Encargos. ----

QUINTO

1. O encargo total do presente contrato é até ao limite de 117.800,00 € (cento e dezassete mil e oitocentos euros), a que acresce Iva à taxa legal em vigor. -----
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 dias após a emissão das faturas mensais, de acordo com proposta do segundo outorgante. -----

3. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes faturas, com uma antecedência de cinco dias úteis, em relação à data do respetivo vencimento. -----

4. O regime de pagamentos está sujeito aos formalismos legais.-----

SEXO

Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do CCP, o Programa de Concurso, Caderno de Encargos, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta do segundo outorgante.-----

SÉTIMO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2. O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos. -----

OITAVO

Quanto ao mais, aplicar-se-ão as regras específicas do Caderno de Encargos e, na parte não especialmente prevista, as normas do CCP, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, aprovado pelo CCP, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, conforme determina o n.º 5 do mesmo artigo.

NONO

O representante da segunda outorgante, na qualidade em que intervém, disse que aceita o presente contrato, nas condições exaradas, declarando serem estas do seu perfeito conhecimento, assim como as do Programa de Concurso e Caderno de Encargos do presente concurso. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Arquivo: Programa de Concurso, Caderno de Encargos, e Proposta do segundo outorgante. -----

Verifiquei, por informação da Subunidade de Contabilidade e Património, que o encargo que resulta deste contrato para o presente ano tem cabimento no orçamento da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros nas rubricas 01.02/02.01.02.01 e 01.02/02.01.02.02, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, com o compromisso número 449/2016. -----

Verifiquei, por ter feito prova, que o segundo outorgante tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social. -----

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.-----

O Primeiro Outorgante,



Manuel Duarte Fernandes Moreno


O Segundo Outorgante,

GASPE - Combustíveis, Lda



Luís Manuel Barracho Veiga

O Oficial Público da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros,



André Alberto dos Santos Castro

